



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2019**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa VF da Rosa Refeições Eireli, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 – Campus Universitário, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação publicada no D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00 e RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **VF DA ROSA Refeições Eireli**, inscrita no CNPJ nº 08.081.993/0003-47, sediada na Avenida Arcampo, nº 588, Quadra 04 – Lote 33, Bairro Chácaras Arcampo – Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.251-050, e telefone: (21) 2676-1428 e 98179-9231, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Viviane Fátima da Rosa, identidade nº 4055425121, expedida pelo SSP/RS, CPF nº 645.417.890-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.010008/2018-44, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Eletrônico nº 63/2018, em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, do Decreto nº 7.746/2012, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei nº 12.440/2011, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 05/2017 e, subsidiariamente condições estabelecidas, pela Lei nº 8666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é Contratação de empresa do ramo alimentício, especializada em preparação e fornecimento de refeições prontas para coletividade, produzidas em cozinhas industriais, para o fornecimento de refeição transportada, embalada em forma de quentinhas (marmitex), em caráter de excepcionalidade, com as quantidades e cardápios padrões e vegetarianos/veganos pré-estabelecidos no termo de referência, destinado a atender os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UFRRJ do Campus de Seropédica, até finalização das obras da primeira etapa da reforma, ampliação e adequação do setor de produção de refeições do Restaurante Universitário, conforme condições, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 063/2018, no Termo de Referência e na proposta de preços da Contratada, que integram este instrumento, independente de transcrição, em conformidade com o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/1993.

UFRRJ



1-7

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total R\$
1.	Contratação empresa do ramo alimentício, especializada em preparação e fornecimento de refeições prontas para coletividade, produzidas em cozinhas industriais, para o fornecimento de refeição transportada, embalada em forma de quentinhas (marmitex), em caráter de excepcionalidade, com as quantidades e cardápios padrões e vegetarianos/ veganos pré-estabelecidos no termo de referência. Devendo as refeições serem entregues pela contratada de segunda a domingo; o peso da refeição (pronta, transportada, embalada na forma de quentinha) deverá apresentar, no mínimo, 550g.	Unid.	365.000	R\$ 2.916.350,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) meses, contados a partir do dia **01 de agosto de 2019**; admitidas prorrogações, a critério da Administração, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.916.350,00** (dois milhões novecentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta reais), estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:  
Gestão/Unidade: 153166/15240  
Fonte: 0100000000  
Programa de Trabalho: 108.402  
Empenho: 2018NE800696  
Centro de Custo: 130.100
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, no item XX - DO PAGAMENTO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável em conformidade com o art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, e com os artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

UFRRJ



2-7

- 7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

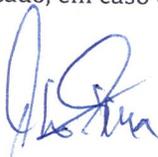
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, nos itens XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato ou na entrega do objeto;
  - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por ao mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - 10.2.3. Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 10.2.5. A multa aplicada será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 10.3.2. **Multa de:**
    - 10.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 10.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior



- ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 10.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
  - 10.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - 10.3.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor diário contratado em caso de atraso com relação ao horário estabelecido para entrega;
  - 10.3.2.7. 1% (um por cento) sobre o valor diário contratado no caso de apresentação do alimento em temperatura inferior à solicitada, 65°C no ato da entrega, limitado a medição de até 60°C;
  - 10.3.2.8. 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor diário contratado no caso de apresentação do alimento em temperatura inferior à 60°C no ato da entrega, limitado a medição de até 50°C;
  - 10.3.2.9. 50% (cinquenta por cento) sobre o valor diário contratado no caso de apresentação de alimentação imprópria para consumo
- 10.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante.
- 10.4.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.4.2. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    - 10.4.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
    - 10.4.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 10.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

UFRRJ



4-7

**Tabela 1 – Percentual de multa a ser aplicada de acordo com a graduação da infração:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2 – Descrição da infração e da respectiva graduação para a aplicação**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

UFRRJ



5-7

- 10.9.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.9.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.9.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.
- 10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.14. Demais condições de sanções estão previstas do Termo de Referência, item XIX – Das Sanções Administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
  - 12.1.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato;
  - 12.1.4. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e
  - 12.1.5. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

UFRRJ



6-7

- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

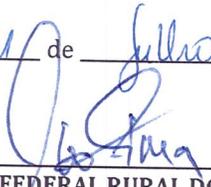
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

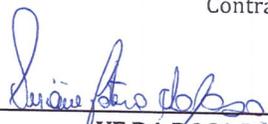
- 16.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, conforme Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Seropédica-RJ, 31 de Julho de 2019.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ nº 29.427.465/0001-05  
Contratante

Luiz Carlos de Oliveira Lima  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria  
Siape 0386987

  
VF DA ROSA Refeições Eireli  
CNP nº 08.081.993/0003-47  
Contratada

Viviane F. da Rosa  
Ger. Administrativo  
VF Refeições

Testemunhas:

Nome Legível: Silvio Ribeiro  
Ass.:  CPF: 095.967.367-95

Nome Legível: Francaina Jones de Andrade  
Ass.:  CPF: 052.927.057-99